

(MODELO)

**ANEXO II**  
**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DAS MULHERES - SEM E A (NOME DA  
OSC) PARA O FIM NELE INDICADO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 07.954.480/0001-79, por meio da **SECRETARIA DAS MULHERES – SEM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 49.958.941/0001-21, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-000, neste ato representada pela Secretária de Estado Titular, a Sra. Jade Afonso Romero, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.456.783-09, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada para o cargo segundo ato publicado no D.O.E. nº 040, do dia 28 de fevereiro de 2023, e [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairroxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, VIII-A da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelece que o acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo do Estado do Ceará na implementação e fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres de enfrentamento a violência contra a mulher, com a criação da Secretaria das Mulheres (Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023), com suas respectivas Secretarias Executivas;

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria das Mulheres o desenvolvimento de ações e projetos que reforcem o enfoque da equidade de gênero nas políticas públicas estaduais, na forma do art. 21-B, II da Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018

**CONSIDERANDO** o art. 1º, da Lei 18.332 de 24 de março de 2023 - *que dispõe sobre a criação do Selo Equidade de Gênero e Inclusão, com o objetivo de sensibilizar e incentivar organizações pública e privadas a adotarem práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, relativas ao acesso e à permanência no mundo do trabalho, à remuneração e ao desenvolvimento profissional, bem como de atenção e apoio à mulher em suas demandas específicas, notadamente no cuidado de seus filhos.*

**CONSIDERANDO** que o Selo Equidade de Gênero e Inclusão constitui distinção concedida pelo Estado do Ceará, sob responsabilidade da Secretaria das Mulheres, a qual presidirá o Comitê de Avaliação a ser criado com representação de órgãos públicos que detêm afinidade com a temática, dentre eles a Secretariado Trabalho e a Secretaria da Proteção Social, bem como com representação da sociedade civil, na forma do regulamento, como depreende da inteligência do artigo 4º da Lei 18.332/2023.

**CONSIDERANDO** que o Selo Equidade de Gênero e Inclusão certificará as empresas e organizações públicas e privadas localizadas no Estado do Ceará que estejam regularizadas com as obrigações trabalhistas e tributárias e que desenvolvam, em caráter permanente, projetos e programas que contemplem as ações dispostas na legislação de regência, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 18.332/2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 049/2024-SEM que institui o Comitê Gestor do Selo de Equidade de Gênero e Inclusão, presidido pela Secretaria das Mulheres e composto pelas Secretaria do Trabalho e Secretaria da Proteção Social.

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a Política Estadual de Igualdade de Gênero e Inclusão; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição do Comitê Avaliador para concessão do Selo de Equidade de Gênero e Inclusão, como dispõe o artigo 6º do Decreto Estadual nº 36.053/2024.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, tendo em vista o que consta no Processo **NUP: 62000.000837/2024-91** e com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto 8.726, de 27 de abril 2016; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; no Decreto Estadual 32.872, de 04 de novembro de 2018; no Decreto Estadual nº 36.053,

de 14 de junho de 2024; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; na Lei Estadual nº 18.332, de 23 de março de 2023; na Portaria nº 49/2024-SEM, de 16 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, com o intuito de compor o Comitê de Avaliação do Selo de Equidade de Gênero e Inclusão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. As partes signatárias, em mútua colaboração, desenvolverão atividades pertinentes à concretização do objeto do presente Acordo de Cooperação, procurando sempre seguir o plano de trabalho.

2.2. As Atividades resultantes da presente parceria deverão ser acompanhadas a partir dos seu respectivo Plano de Trabalho, que será analisado e aprovado pela Secretaria das Mulheres - SEM, Secretaria do Trabalho - SET e Secretaria da Proteção Social – SPS.

2.3. Será parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, independente de sua transcrição, o seu respectivo Plano de Trabalho para cada ação/atividade que vier a ser implementada ao longo da vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1. Respeitada a legislação pertinente, compete às partes signatárias definirem e viabilizarem os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo.

3.2. Para a execução das atribuições previstas neste Acordo, as partes comprometem-se a atuarem em parceria na implementação das ações nela previstas, concordando, ainda, em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para a consecução do objeto pactuado, as partes se comprometem a:

### **3.3.1. Organização da Sociedade Civil**

- a) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste instrumento; e
- b) Prestar os esclarecimentos necessários pela Secretaria das Mulheres, quando solicitado, e cumprir com outras obrigações definidas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, independentemente de suas transcrições.
- c) Incumbe aos membros do Comitê Avaliativo do Selo de Equidade e Inclusão:
  - I) Analisar, juntamente com os membros governamentais, a documentação apresentada pelas empresas e organizações, manter sigilo sobre o seu conteúdo e zelar pela sua guarda e organização;
  - II) Expedir, somado aos membros governamentais, pareceres relativos à Lista de Ações e ao Plano de Ação, conforme o §1º do art. 4º da Lei 18.332, de 2023;
  - III) Avaliar e certificar, em parceria com os membros governamentais, empresas, organizações públicas e privadas do estado do Ceará através de uma avaliação, obedecendo aos critérios estabelecidos e fazendo cumprir as regras da Lei Ordinária Estadual nº 18.332/2023 e do Decreto Estadual nº 36.053/2024;

### **3.3.2 Secretaria das Mulheres (SEM):**

- a) Verificar, a qualquer tempo, se a instituição vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, no Plano de Trabalho e no presente Acordo de Cooperação.
- b) Acompanhar as atividades de execução do Plano de Ação, avaliando os resultados.
- c) Coordenar os trabalhos do Comitê Avaliador do Selo de Equidade de Gênero e Inclusão;
- d) Articular e diligenciar a necessária publicação da Portaria de instituição do Comitê Avaliador, na forma da legislação de regência;
- e) Analisar, juntamente com os membros da Sociedade Civil, a documentação apresentada pelas empresas e organizações, manter sigilo sobre o seu conteúdo e zelar pela sua guarda e organização;
- f) Expedir, somado aos demais membros da Sociedade Civil, pareceres relativos à Lista de Ações e ao Plano de Ação, conforme o §1º do art. 4º da Lei 18.332, de 2023; e
- g) Avaliar e certificar, em parceria com os membros da Sociedade Civil, empresas, organizações públicas e privadas do estado do Ceará através de uma avaliação, obedecendo aos critérios estabelecidos e fazendo cumprir as regras da Lei Ordinária Estadual nº 18.332/2023 e do Decreto Estadual nº 36.053/2024;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Acordo de Cooperação será acompanhada pelo Comitê Gestor do Selo de Equidade de Gênero e Inclusão, presidido pela Secretaria das Mulheres(SEM) e composto também pelas Secretarias do Trabalho(SET) e Secretaria de Proteção Social(PS), nos termos da Portaria N°049/2024-SEM, à qual compete:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

4.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

4.1.4. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

4.1.5. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

4.1.6. Outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

4.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho;

4.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS**

5.1. O presente acordo de cooperação técnica não terá repasses financeiros entre as partes convenentes.

5.2. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores e empregados que venham a realizar atividades que se façam necessárias ao desenvolvimento do curso e da palestra previstas no plano de trabalho.

5.3. As partes se comprometem, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** A realização das atividades aqui previstas, não implica nenhum reconhecimento de relação de trabalho entre os prepostos dos partícipes deste termo de cooperação como relação à parte adversa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO PESSOAL**

6.1. Não se estabelecerá, em decorrência do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária, entre os partícipes ou com seus servidores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela SECRETARIA DAS MULHERES, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) em comum acordo entre, mediante notificação a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);
- c) em decorrência de determinação judicial.

9.1.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A execução por qualquer um dos partícipes de atividade ou custo adicional não previsto neste Acordo, somente será reconhecido, por quaisquer efeitos, mediante alteração realizada por instrumento escrito, contendo autorização expressa dos partícipes.

10.2. Os partícipes declaram que o presente Acordo constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos do Acordo prevalecerão.

10.3. Quaisquer divergências oriundas deste Acordo de Cooperação, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelos partícipes de acordo com os princípios gerais do direito da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

10.4. Fica atribuída à SECRETARIA DAS MULHERES a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.5. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

11.1. Os Partícipes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e demais legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá à Secretaria das Mulheres - SEM realizar a publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto no art. 38 da Lei Federal n.º13.019/2014, e art. 62 e 63 do Decreto Estadual n° 32.810/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n° 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Assim, formalmente acertadas, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Jade Afonso Romero  
**Secretaria das Mulheres**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Organização da Sociedade Civil**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_